

DECRETO Nº. 5.099, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o modelo de atestado de segurança de que trata o § 3º. do art. 20 da Lei Complementar nº. 116, de 1º de junho de 2010.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições e na prevista no art. 128, I, “a”, da Lei Orgânica Ubaense,

DECRETA:

Art. 1º. O atestado de que o imóvel não apresenta risco e que se encontra em plena situação de segurança aos usuários, para fins de obtenção de Alvará de Funcionamento Provisório para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 116, de 1º de junho de 2010, deverá ser feito de acordo com o modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2010.

Ubá, MG, 08 de setembro de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

FRANCISCO ANTÔNIO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 13/09/2010 – contém anexo.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RISCO
(Art. 20, § 3º. da LC 116)

(Para instrução de requerimento de Alvará de Funcionamento Provisório de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 116, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, concedendo-lhes tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, e dá outras providências).

Nós abaixo assinados, na condição de contribuinte e responsável técnico pela edificação a ser regularizada com uma área construída de _____ m2, situada à Rua (Av.) _____, nº _____, no bairro _____, com inscrição municipal nº. _____, declaramos que:

- 1) Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 116/2010 tomaremos todas as providências para regularizar dentro de 90 dias a edificação junto a Divisão de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ubá;
- 2) São de inteira responsabilidade do contribuinte e do responsável técnico a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros e ao INSS e demais órgãos públicos pertinentes, para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções;
- 3) O imóvel é provido das redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos;
- 4) A edificação não está localizada em área de proteção ambiental, de preservação permanente, nem de risco;
- 5) A construção não invade área pública, tais como passeios, vias e outros;
- 6) **A construção apresenta condições de segurança, habitabilidade e higiene.**

Sob as penas da Lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ubá, _____ de _____ de _____.

.....
Contribuinte:

CPF:

End.:

.....
Responsável Técnico:

Nº. CREA:

CPF:

End.: